

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 296/2024

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ O “DIA DA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS – DIA D” REALIZADO TODOS OS ANOS NO TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 296/2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Semana da “Avenida Duque de Caxias” realizada, anualmente, na terceira semana do mês de julho e o “Dia da Avenida Duque de Caxias – Dia D” realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho, no Município de Londrina

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Semana da “Avenida Duque de Caxias” realizada, anualmente, na terceira semana do mês de julho e o “Dia da Avenida Duque de Caxias – Dia D”, tradicional evento de ações culturais, sociais e de cidadania realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho, no Município de Londrina.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelo evento de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

28 de fevereiro de 2024.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Semana da “Avenida Duque de Caxias” realizada, anualmente, na terceira semana do mês de julho e o “Dia da Avenida Duque de Caxias – Dia D” a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho.

Coração da cidade, a Avenida Duque de Caxias é uma das vias comerciais e empresariais mais antigas do Município de Londrina com importância histórica no desenvolvimento da cidade.

A avenida estava no lá antes mesmo de Londrina ser criada, em 1934. Era um ponto de comércio de secos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

molhados, assim como uma das estradas de acesso que ligavam colônias e povoados que foram incorporadas ao plano da cidade.

Em 2023 a Avenida passou por uma pequena revitalização com soluções de infraestrutura que permitiu a valorização do comércio, no entanto ainda há muitas demandas para sua completa revitalização.

De fato, fortalecer o segmento empresarial da região constitui política pública de desenvolvimento, valorização local e de geração de emprego e renda.

Diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **296** e o código CRC **1E7B1B5A6C1B6BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15625/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 296/2024**.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15625** e o código CRC **1A7F1E5B6B2C5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15677/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15677** e o código CRC **1E7B1D5F6A9A1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9896/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9896** e o código CRC **1F7F1C5F6F9E1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 428/2024

PROJETO DE LEI nº 296/2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Semana da “Avenida Duque de Caxias” realizada, anualmente, na terceira semana do mês de julho e o “Dia da Avenida Duque de Caxias – Dia D” realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho, no Município de Londrina.

Autoria: Deputado Tiago Amaral

Relatoria: Deputado Luiz Fernando Guerra.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Tiago Amaral, autuado sob o nº **296/2024**, que objetiva inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Semana da “Avenida Duque de Caxias” realizada, anualmente, na terceira semana do mês de julho e o “Dia da Avenida Duque de Caxias - Dia D” realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho, no Município de Londrina.

A proposta aduz a relevância da Avenida Duque de Caxias em termos comerciais e empresariais para a região, à medida em que antecede até mesmo a criação do Município de Londrina. No texto do projeto, permite-se também ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelo evento.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Considerando que não cabe a esta Comissão adentrar ao mérito da questão, muito embora este Relator considere a presente proposição extremamente merecedora de aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis, vez que beneficiará os municípios de forma geral, passemos às questões técnicas.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre cultura e desenvolvimento:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

(...)

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX – educação, cultura, ensino e desportos;

A Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Constituição Federal, em seu art. 215, a responsabilidade do Estado em apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais:

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

A Constituição Estadual também prevê, em seu art. 190, o incentivo à cultura por parte do Poder Público:

Art. 190. *A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.*

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação. bem como está de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95/98, e, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 21 de maio de 2024

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **428** e o código CRC **1E7A1B7C0E0B6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16010/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 296/2024, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16010** e o código CRC **1A7F1D7C0C0A8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10099/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10099** e o código CRC **1C7D1B7E0D0F8AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 487/2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Semana da “Avenida Duque de Caxias” realizada, anualmente, na terceira semana do mês de julho e o “Dia da Avenida Duque de Caxias – Dia D” realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho, no Município de Londrina.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Tiago Amaral, autuado sob o nº 296/2024, que objetiva inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Semana da “Avenida Duque de Caxias” realizada, anualmente, na terceira semana do mês de julho e o “Dia da Avenida Duque de Caxias - Dia D” realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho, no Município de Londrina.

O Projeto fora aprovado pela CCJ, vindo agora para análise desta r. Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda tem por competência:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Cumprido esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Indústria, Comércio, Emprego e Renda no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

independentemente do mérito do parecer aqui exarado.

Destarte, em um primeiro momento, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa do presente Projeto de Lei, a proposta aduz a relevância da Avenida Duque de Caxias em termos comerciais e empresariais para a região, à medida em que antecede até mesmo a criação do Município de Londrina.

No texto do projeto, permite-se também ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelo evento.

Salienta ainda que a avenida sempre foi ponto de comércio e, portanto, fortalecer o segmento empresarial da região constitui política pública de desenvolvimento, valorização local e de geração de emprego e renda.

Ultrapassada a questão de mérito, vale também repisar que a CCJ, após a detida análise do Projeto de Lei supramencionado, entendeu pela aprovação mesmo, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Diante de todo o exposto, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, vez que o mesmo não invade a competência de outros poderes, nem interfere no livre comércio, ou apresenta qualquer outro fator que represente a ilegalidade ou impossibilidade de prosseguimento do mesmo, pelo que se opina pela aprovação do PL nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, na forma do Parecer aprovado na CCJ.

Curitiba, 24 de junho de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

PRESIDENTE

DEPUTADO ADÃO LITRO

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 08:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **487** e o código CRC **1E7F1F9E3A1B6EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16413/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 296/2024, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16413** e o código CRC **1E7D1F9C3B2B6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10322/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10322** e o código CRC **1B7D1A9B3C2A6DB**